



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 8.742 DE 10 DE JANEIRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e

Considerando o artigo 156, inciso I, § 1º da Constituição Federal, a Súmula 160 do STJ e os artigos 32 e 34 do Código Tributário Nacional, que dispõem sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida bonificação de 15% (quinze por cento) sobre os valores referentes ao IPTU/TSU (imposto predial e territorial urbano/ taxa de serviços urbanos) do exercício de 2020, quando do pagamento da parcela única até a data de 10 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecida a condição de pagamento do IPTU/TSU do exercício 2020 em parcela única ou em até 07 (sete) parcelas, sendo a parcela mínima de R\$ 30,00 (trinta reais) com os vencimentos em:

Parcela única com abono de 15% até 10/06/2020

PARCELADO

1ª Parcela	10/06/2020
2ª Parcela	10/07/2020
3ª Parcela	10/08/2020
4ª Parcela	10/09/2020
5ª Parcela	13/10/2020
6ª Parcela	10/11/2020
7ª Parcela	10/12/2020

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **10 de janeiro de 2020, 77º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal